



**LEI MUNICIPAL N° 3.538 DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de até 3 (três) Manipulador de Alimentos e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO MAROSO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de até 3 (três) Manipulador de Alimentos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município.

**Art 2º.** A contratação é para atender a EMEF Magia e Saber, percebendo o valor correspondente ao padrão específico:

Nº de Cargos	Denominação	Carga Horária	Valor
03	Manipulador de alimentos	36 h semanais	Vlr R\$ 1.801,54

**Art. 3º.** O contrato terá vigência por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por mais 1 (um) ano.

**Art. 4º.** O contrato decorrente desta Lei obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 5º.** Para cobertura da despesa acima, serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente, bem como a abertura de créditos adicionais, caso houver necessidade, de acordo com a Lei Federal 4320/64.

**Art. 6º.** A contratação decorrente desta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 7º.** A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS**, aos 05 de junho de 2025.

  
JOÃO PAULO MAROSO  
Prefeito Municipal

Município de Nova Bassano - RS  
Protocolo nº 061/25  
Em 13/06/25  
Servidor

Registra-se e publica-se  
Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



**CARGO: MANIPULADOR DE ALIMENTOS 36 HORAS**

**Atribuições:**

1. Zelar pela limpeza e organização da cozinha, estoque e refeitório;
2. Limpar e higienizar de acordo com formulário fornecido pela nutricionista: armários, prateleiras, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, pisos, ralos, teto, paredes, portas, janelas, telas, luminárias, interruptores, tomadas, maçanetas, cadeiras, mesas, liquidificador, batedeira, extrator de suco, balança, coifa, panelas, utensílios domésticos, estrados, caixas plásticas, lixeiras, caixas de gordura;
3. Receber e acatar do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias para o seguimento das boas práticas de manipulação dos alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente;
4. Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, observando qualidade, quantidades e prazo de validade;
5. Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, observando data de validade e condições de consumo;
6. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, ou seja, alimento seguro;
7. Preparar refeições conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos pela nutricionista, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio;
8. Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola ou pela nutricionista;
9. Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, estoque, armários, refeitório);
10. Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
11. Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola e mantê-lo sempre limpo e desinfetado;
12. Ter afeto e atenção aos alunos;
13. Ter amor pela profissão que está desempenhando;
14. Preencher formulários de controle de temperatura, controle de estoque, adesão à alimentação escolar, entre outras e enviar à nutricionista mensalmente;
15. Estar sempre em pleno estado de higiene e de saúde física e mental, de touca, sapato fechado, com unhas curtas e sem esmalte, sem brincos, colares, anéis, aliança, relógio, pulseiras, maquiagem e perfume;
16. Participar de atividades de educação nutricional juntamente com a nutricionista e sempre prezar por uma alimentação saudável e equilibrada, seguindo orientações dadas;
17. Participar de cursos de capacitação promovidos pela nutricionista, escola, prefeitura, Conselho de Alimentação Escolar, Vigilância Sanitária, dentre outros;
18. Seguir o Manual de Boas Práticas e os POPs – Procedimento Operacional Padronizado, documentos presentes nas escolas e que descrevem a forma correta de executar o trabalho e o passo-a-passo como executar tarefas no estabelecimento, respectivamente;
19. Ter noções básicas sobre higiene e limpeza, desinfecção de alimentos, recebimento e armazenamento de matérias-primas, doenças transmitidas por alimentos, preparações saudáveis, lavagem correta das mãos, dentre outros.
20. Manter a nutricionista e diretora de escola informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: 05/06/25  
Através de: *[Signature]*  
Secretaria Municipal da Administração

21. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Carga horária semanal: 36 horas;
- Recrutamento: Geral, por concurso público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Lotação: Secretaria Municipal da Educação;

Idade: Mínima de 18 anos.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: 05/06/25  
Através de: *WLS*  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 31/2025

Nova Bassano, 19 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de **Lei nº 31/25 EM REGIME DE URGÊNCIA**, que *“Dispõe sobre a contratação de até 03 Manipulador de Alimentos, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.* A contratação será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Conforme justificativa da Secretaria Municipal da Educação a contratação se faz necessário para suprir as necessidades de recursos humanos na escola EMEF Magia e Saber em razão do pedido de exoneração de servidora ocupante do cargo e sendo que na lista de aprovados em concurso público não há mais aprovados. Há demanda para 01 manipulador, os demais ficam como reserva para eventual necessidade.

Certos de contar com a aprovação dos nobres Edis para a matéria apresentada, atenciosamente nos subscrevemos.

Atenciosamente,

*JOAO PAULO MAROSO*  
Prefeito Municipal



Nova Bassano, 16 de maio de 2025.

À Secretaria da Administração

Prezados,

Por meio desta, solicito que sejam realizados os trâmites necessários para a contratação temporária de Manipulador de Alimento, conforme descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga horária
Até 03	Manipulador de Alimentos	36h

A presente solicitação ocorre em razão do pedido de exoneração de servidora ocupante do cargo de Manipulador de Alimentos, sendo que a lista de aprovados em concurso público para o cargo ter sido chamada e não há mais aprovados.

Há demanda para 01 Manipulador na EMEI Magia e Saber e o presente pedido é para até 03 Manipuladores como reserva para eventual necessidade. A contratação deverá valer pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Para fins de inscrição, os candidatos deverão possuir 18 (dezoito) anos completos e possuir ensino fundamental incompleto.

Para fins classificatórios, será considerado o tempo de experiência em atividades relacionadas ao preparo de alimentos, devidamente comprovado por meio de declaração ou atestado.

Em caso de empate na pontuação, o critério a ser utilizado será a idade, dando-se preferência ao candidato mais velho.

Sendo o que havia para o momento, agradeço desde já.

Atenciosamente,

Veranice Pelle De Bona

Secretaria Municipal da Educação